

OK



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

CONTRATO Nº 03/2015

Contrato que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN** e a empresa **NET ON LINE LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento que entre si celebrem **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN**, com sede na com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 08.025.934/0001-90, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NET ON LINE LTDA - ME**, situado Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, 480 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-970, inscrito no CNPJ nº. 11.749.448/0001-29, através do seu representante legal, **JOSÉ DE ARIMATEA DIOGENES JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua Antonio Elias Feitosa, 557, Paraíso, Pau dos Ferros/RN, inscrito no CPF nº 048.642.414-65 e RG nº 169418 SSP/RN, que também subscreve doravante denominada de simplesmente CONTRATADO, e, tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o processo administrativo nº **PRO-0099545/14** tem entre si, justo e avançado, e celebram, por força de serviços sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço de internet banda larga com transmissão via rádio 5.8 Ghz, homologado pela ANATEL, na velocidade de 10 Mbps durante 7 (sete) dias por semana e 24h por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 25/01/2015 a 24/01/2016, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) a ser pago mensalmente, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, perfazendo um valor total de R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLAÚSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito mensalmente em real, após entrega da nota fiscal/fatura discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas neste contrato, e atesto da mesma, pelo setor competente.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone:(84)4006-7200 Fax:(84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br

(Assinaturas manuscritas)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

4.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência ao vencimento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e Receita Federal.

4.7. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet e empenho nº 38.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. O servidor estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo a ocorrência de interrupção ou suspensão de natureza técnica/operacional.

6.2. A seu exclusivo critério, a PROVIDORA poderá considerar impróprio à utilização do serviço pelo usuário diante procedimento de verificação adequado inclusive, no que se refere à ética na INTERNET. Caso isso ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço.

6.3. Tanto a PROVIDORA quanto o USUÁRIO ficam passíveis da aplicação da legislação pertinente no tocante à violação do sigilo de correspondências e de dados, e suas respectivas implicações o qual em vigor.

6.4. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o USUÁRIO deverá abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros usuários buscando acesso à senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário.
- b) Desrespeitar intencionalmente usuários da INTERNET através de desenvolvimento de programas acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone: (84)4006-7200 Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total, das condições pactuadas, erro ou, garantida a prévia defesa, expressa nº. 2º art. 87, da Lei nº. 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato enseja:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam executadas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este órgão por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) No caso de aplicação da multa prevista no subitem "b", esta será descontada por ocasião de pagamento futuros ou depositada na conta bancária deste órgão, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;
- e) A critério da Administração e nos termos do 2º, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, às sanções previstas nos subitens "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b";
- f) A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá a Gerência da Inspeção de Pau dos Ferros, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratamentos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

8.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de modificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas de condições do presente contrato, bem como, de seus documentos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) Por conveniência da CONTRATANTE, mediante nota fiscal como prova de recebimento e antecedência do acréscimo de 30 (trinta) dias, sem pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização;
- d) Nas hipóteses primeiras na seção V, do capítulo II, da Lei nº. 8.666/93.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone: (84)4006-7200 Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

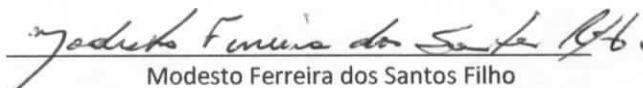
12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.


E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

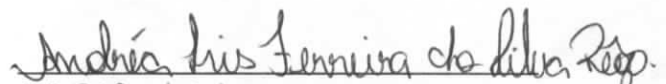
Natal/RN, 20 de janeiro de 2015.


Modesto Ferreira dos Santos Filho
PRESIDENTE DO CREA-RN


José de Arimatea Diogenes Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 008.300.064-00


CPF: 039.494.054-35

